



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

031

DECRETO N.º 2.957, DE 27 DE MAIO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6.º, AO § 4.º DO ARTIGO 7.º, E ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 8.º DO DECRETO N.º 2.690, DE 21 DE JULHO DE 1999, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRENO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL III DE POMPEIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - O artigo 6.º do decreto n.º 2.690, de 21 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6.º - O beneficiário deverá proceder a construção no prazo de um ano a contar da data do decreto de doação e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município."

ARTIGO 2.º - O § 4.º do artigo 7.º do decreto n.º 2.690, de 21 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, o decreto de doação e as seguintes condições:"

ARTIGO 3.º - O artigo 8.º do decreto n.º 2.690, de 21 de julho de 1999, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1.º - O donatário, a partir da data do decreto de doação, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

§ 2.º - A inobservância do parágrafo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas no imóvel doado."

ARTIGO 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 27 de maio de 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação